

CONTRATO Nº 047/2022, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGP-E, PIMB Nº 789/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE OPERAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) E COMUNICAÇÃO, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: FABIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

VIGILÂNCIA TRIANGULO LTDA	
CNPJ: 79.894.168/0001-48	
ENDEREÇO: Rua Des. Pedro Silva, 930 – Michel	
CEP: 88.803-100	MUNICÍPIO: CRICIUMA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JOVERSON BENEDET	
CPF/MF: 560.267.499-34	CARGO: SÓCIO

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de empresa fornecedora de serviços de natureza continuada de operação de circuito fechado de televisão (CFTV) e comunicação** decorrente do edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e, PIMB Nº 789/2022, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE OPERAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) E COMUNICAÇÃO**, conforme Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 011/2022 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I – Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 616.800,00**

Conforme Planilha de Custos e Formação de Preço, Anexo I deste contrato.

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mensalmente, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

III- Do reajuste dos preços

a) os montantes “A” e “C” serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, desde que tenha se passado a periodicidade mínima de 12 meses a partir da apresentação da proposta no processo licitatório;

b) o montante “B” será reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice IPCA do IBGE ou, em sua falta, o que vier a substituí-lo.

c) os encargos tributários do montante “D” e o Lucro previsto no montante “E” serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de julho de 2022, podendo ser renovado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Prazo de Entrega dos Produtos e Serviços: Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do Contrato, nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- l) A Contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia Contratual

Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, em conformidade e em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal 13.303/2016.

§1º Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

§2º A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 70 da Lei federal no 13.303/2016.

§3º A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XX - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- e) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- f) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- g) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da

cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas)

vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, *data da assinatura digital.*

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
FÁBIO DOS SANTOS RIERA
DIRETOR PRESIDENTE
SCPar Porto de Imbituba S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSÉ JOÃO TAVARES
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

JOVERSON
BENEDET:5602
6749934

Assinado de forma digital por JOVERSON
BENEDET:56026749934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=2414950000158, ou=presencial,
cn=JOVERSON BENEDET:56026749934
Dados: 2022.06.13 16:42:32 -03'00'

JOVERSON BENEDET

SÓCIO



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 011/2022
DATA: 28/04/2022

EMPRESA

Razão Social: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA
CNPJ: 79.894.168/0001-48
Endereço completo: Rua Desembargador Pedro Silva, n.º 930 - Bairro Michel - Criciúma/SC.

I - DESCRIÇÃO DOS POSTOS

DETALHAMENTO DA CARGA HORÁRIA: 01 (um) Posto de Operador de Alarme de Central de Monitoramento de 24 horas (de segunda a segunda-feira)

REMUNERAÇÃO/PISO DA CATEGORIA: R\$ 1.594,97 (hum, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

MONTANTE " A "

1 - REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (1 + 2)	R\$	% complemento
1.1 - Salários	6.379,88	58,37
1.2 - Adicional de Periculosidade 30%	2.098,84	19,20
1.3 - Adicional Noturno	304,49	2,79
1.4 - Reflexo do Adicional Noturno s/ DSR	50,75	0,46
1.5 - Horas Extras	0,00	0,00
1.6 - Hora Noturna Reduzida	261,00	2,39
1.7 - Feriados		
Subtotal	9.094,96	83,21
1.8 - Intervalo intrajornada não concedido (verba indenizatória)	652,49	5,97
1.9 - Adicional de Assiduidade 13% (verba indenizatória)	1.182,34	10,82
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (100,00%)	10.929,79	100,00

2 - VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

	R\$	%em relação à remuneração
2.1 - GRUPO " A "		
Inss (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	1.818,99	20,00
Sesi/Sesc (Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)	136,42	1,50
Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	90,95	1,00
Sebrae	54,57	0,60
Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	18,19	0,20
Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	227,37	2,50
Seguro Acidente no Trabalho (Art. 22, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/94 e LC nº 123/2006)	419,28	4,61
Fgts (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	727,60	8,00
TOTAL DO GRUPO " A "	3.493,37	38,41
2.2 - GRUPO " B "		
Férias (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	1.010,45	11,11
Aviso Prévio (Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT)	38,20	0,42
Auxílio Doença (Artigos 71 e 72 do Decreto 3.048/1999)	60,03	0,66
Licença Maternidade/Paternidade	80,04	0,88
Faltas Legais (Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 da CLT)	151,89	1,67
Acidente do Trabalho (Artigos 59 e 60, § 3º da Lei 8.213/1991)	161,89	1,78
13º Salário (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)	757,61	8,33
TOTAL DO GRUPO " B "	2.260,10	24,85
2.3 - GRUPO " C "		
Aviso prévio indenizado (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	176,44	1,94
Fgts nas Resc. s/ Justa Causa (com ind. Adicional) (Art. 9º da Lei n.º 7.238/84) e (Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar n.º 110/01)	363,80	4,00
TOTAL DO GRUPO " C "	540,24	5,94
2.4 - GRUPO " D " (Incidência Acumulativa)		
Grupo " A " s/ Grupo " B "	867,66	9,54
Grupo " A " s/ Grupo " C "	207,37	2,28
TOTAL DO GRUPO " D "	1.075,02	11,82
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	7.368,74	81,02
TOTAL DO MONTANTE " A " (1+2)	18.298,53	

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: Rua Desemb. Pedro Silva, 930 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail: criciuma@grupotriangulo.com.br
- Rua Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- Rua Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br



MONTANTE " B "		
3 - INSUMOS	R\$	%em relação à remuneração
3.1 - Uniformes/EPI's	200,00	1,83
3.2 - Vale alimentação (R\$ 27,60 x 60 - 1%)	1.324,80	12,12
3.3 - Eqptos/Manutenção e depreciação de equip. utilizados	400,00	3,66
3.4 - Vale Transporte (R\$ 5,00 * 60 - 6% SB)	217,21	1,99
3.5 - Materiais de consumo	80,00	0,73
3.6 - Gratificação	1.913,96	17,51
3.7 - Seguro de vida em grupo	60,00	0,55
3.8 - Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 50ª CCT)	41,47	0,38
3.9 - Benefício de Assistência (Cláusula 17ª CCT)	40,00	0,37
Valor dos Insumos	4.277,44	39,14
4 - Demais Componentes	R\$	% atribuído
4.1 - Despesas administrativas (água, luz, pessoal administrativo, etc.)	450,98	4,13
4.2 - Lucro	450,00	4,12
Taxa Global Administração - (4.1 + 4.2)	900,98	8,25
TOTAL DO MONTANTE " B " (3 + 4)	5.178,42	47,39
MONTANTE "C"		
5 - Demais incidências	R\$	% atribuído
5.1 - Especificar	0,00	0,00
Valor total do montante C	0,00	0,00
TRIBUTOS		
6 - Impostos/Taxas	R\$	%em relação à remuneração
6.1 - Tributos com incidência s/ faturamento		
6.1.1 - ISSQN (5% s/ total da nota fiscal)	1.285,00	11,76
6.1.2 - COFINS (3% s/ total da nota fiscal)	771,00	7,05
6.1.3 - PIS (0,65% s/ total da nota fiscal)	167,05	1,53
Sub total	2.223,05	20,34
6.2 - Tributos com incidência s/ lucro		
6.2.1 - Contribuição Social (09,00% s/ lucro)	0,00	0,00
6.2.2 - IRPJ (15,00% s/ lucro)	0,00	0,00
Sub total	0,00	0,00
Valor total dos Tributos (6.1 + 6.2)	2.223,05	20,34
OUTROS		
7 - Outros	R\$	% atribuído
7.1 - Outros	0,00	0,00
Valor Mensal do Vale Alimentação	0,00	0,00
PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFS. E POSTO DE TRABALHO/MÊS		
	R\$	%total mensal
Montante " A "	18.298,53	71,20
Montante " C "	0,00	0,00
Tributos	2.223,05	8,65
Outros	0,00	0,00
Preço total mensal	25.700,00	100,00

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA
 CNPJ: 79.894.168/0001-48
TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 80.727.977/0001-44
 florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: Rua Desemb. Pedro Silva, 930 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
 CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail: criciuma@grupotriangulo.com.br
 - Rua Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
 CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- Rua Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
 CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Z64JP1F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOVERSON BENEDET** (CPF: 560.XXX.499-XX) em 13/06/2022 às 16:42:32
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 15/03/2022 - 16:06:18 e válido até 15/03/2023 - 16:06:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 14/06/2022 às 11:17:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 15/06/2022 às 15:34:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDc4OV83ODIfMjAyMI8zWjY0SIAXRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 0000789/2022** e o código **3Z64JP1F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.